



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015 (PROCESSO Nº 01/2015)

Representantes: Partido Socialismo e
Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade
(REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

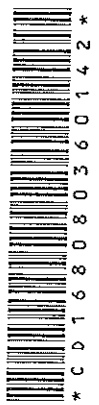
Relator: Deputado Marcos Rogério

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Deputado Carlos Marun)

Considerando que:

- 1) A denúncia da PGR ao STF em desfavor do representado, não foi ainda sequer aceita;
- 2) Delação premiada não é prova, conforme admite o próprio procurador Rodrigo Janot;
- 3) Que as denúncias, se provadas, o serão no âmbito do STF, fórum adequado para a resolução desta demanda;
- 4) Que os fatos que embasem as denúncias, se comprovadas, aconteceram em tempo anterior ao início do atual mandato;

Entendo que cabe o julgamento do Deputado Eduardo Cunha neste Conselho pelo fato de ter omitido frente à CPI da Petrobrás o fato de ser beneficiário de "TRUST" na Suíça, o que poderá se constituir um motivo de punição.



Assinado
10/03/16
16h06

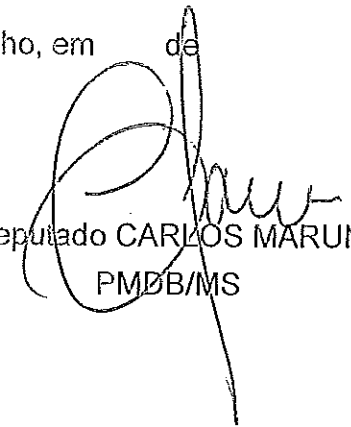


Em função de o Relatório do eminente Deputado Marcos Rogério buscar o seu julgamento em função de delações que não poderão ser comprovadas neste Conselho, declaro meu voto NÃO ao citado relatório, reforçando o meu entendimento de que o STF é o fórum onde, afastada a perseguição política, poderão ser comprovadas as denúncias, exercido o direito à ampla defesa e aplicadas as punições devidas que poderão chegar à cassação e à prisão.

Ao mesmo tempo declaro que anseio que seja rejeitado o relatório para que outro relator seja nomeado e outro relatório apresentado, em favor da admissibilidade em relação ao Art. 5º, inciso X, cominado ao Art. 3º, inciso III, com possibilidade da aplicação de uma das previstas nos incisos I, II, ou III do Art. 10 do referido Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do relatório preliminar do ilustre Relator, e pela **INADMISSIBILIDADE** da representação, considerando inapta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais tenham sido acolhidas pelo Relator como aditamento à inicial.

Sala do Conselho, em de de 2016.


Deputado CARLOS MARUN
PMDB/MS

